



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Aprovado(a) Por (08) a (00) votos Data: 14/01/22

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no "caput" deste artigo ou ainda determinar escalas de trabalho através de Decreto Municipal, podendo, inclusive, prorrogar ou revogar o turno único em secretarias consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o respectivo cargo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 12 dias do mês de Janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

JEANICE DE FREITAS
FERNANDES:70690537034
37034

Assinado de forma digital por
JEANICE DE FREITAS
FERNANDES:70690537034
Dados: 2022.01.13 08:16:38
-03'00'

JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal

13 JAN 2022

CAMARGO - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores, estamos remetendo para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o turno único no serviço público municipal. Como é de conhecimento de todos, nos últimos anos, os Municípios realizam seus trabalhos em turno único, com o objetivo de diminuir custos operacionais, o risco de dano nos equipamentos e nas máquinas com a alta temperatura do clima nos meses de janeiro e fevereiro, bem como, a saúde e o bem estar dos servidores. Este ano em especial, ainda tivemos a necessidade de seguir as determinações legais e realizar as exonerações, no mês de Janeiro, dos servidores que haviam se aposentado voluntariamente pelo regime geral de previdência social, de modo que o período de turno único será utilizado, também, para a realização de processos seletivos e recontração de servidores, a fim de evitar a insuficiência de recursos humanos. Ademais, quanto a Secretária da Saúde, entendemos que trata-se de situação especial, principalmente em razão da pandemia, motivo pelo qual, a princípio, esta Secretaria não fará turno único, contudo estamos realizando criterioso estudo de viabilidade da implantação nesta Secretaria. O turno único não prejudica o atendimento e funcionamento das repartições públicas do Município e, ainda, gera uma economia no que diz respeito a gastos com energia elétrica, combustível, telefone, material de expediente entre outros. Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para possibilitar implementação do turno único o mais brevemente possível.

